



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1402 DE 01 DE ABRIL DE 2008.

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a instituir um Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais, utilizados na fritura de alimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo, a instituir um, "Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais" utilizados na fritura de alimentos.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, entende-se por óleo vegetal, a gordura vegetal hidrogenada e óleos vegetais de qualquer natureza, utilizados na alimentação.

Art. 2º - O presente Programa tem como objetivo a redução de lançamento desses poluentes nos encanamentos da rede coletora de esgoto, fossas sépticas ou equivalentes, no Município de Barra do Piraí, em conformidade com o disposto no artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer normas específicas para o recolhimento e destinação desses poluentes, através das campanhas educativas de esclarecimento a população sobre os prejuízos causados ao Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 27/08
Autor: Joel de Freitas Tinoco